



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2270, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em Cargos Efetivos e Comissionados.

JOSÉ CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art.1º - Fica autorizada reposições das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º - O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal de nº 1700/2009.

Art. 3º - O índice previsto nos artigos 1º será aplicado com base no salário recebido pelo respectivo servidor no mês de Dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Pirai do Sul PR, 22 de agosto de 2019.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal